



**DECRETO Nº 177/2025**

***“Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação referente à aquisição de imóvel situado na zona rural do Município de Araguatins/TO, destinado à implantação de aterro sanitário, e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Araguatins,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo de Regularização, que trata da aquisição de imóvel rural para implantação do aterro sanitário municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Araguatins/TO, com população estimada em 31.918 habitantes (Censo IBGE 2022), está obrigado a implementar solução ambientalmente adequada para a destinação final de resíduos sólidos, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente em razão do prazo limite de 2 de agosto de 2024, fixado pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que, conforme laudos técnicos, manifestação administrativa e parecer jurídico constantes nos autos, a área objeto da aquisição apresenta condições técnicas, logísticas, ambientais e urbanísticas ideais para a implantação do equipamento público, sendo inviável a competição e inexistindo alternativas disponíveis com as mesmas características;

CONSIDERANDO que a aquisição do imóvel foi previamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.008/2010, com pagamento integral realizado ainda em 2010, conforme escritura pública lavrada em 20 de julho de 2023, pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins/TO, constando quitação plena e irretratável do vendedor;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Qualificação Registral de Protocolo nº 19.225, que condicionou o registro à formalização da inexigibilidade de licitação, da justificativa de interesse público e da avaliação prévia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico datado de 13 de maio de 2025, que opinou pela viabilidade jurídica da convalidação e do reconhecimento da inexigibilidade com base no art. 74, inciso V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, diante da inexistência de prejuízo ao erário e da consolidação do interesse público envolvido;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos da convalidação administrativa previstos no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, bem como os artigos 20, 21 e 22 da LINDB (Lei nº 4.657/1942), que autorizam a preservação de atos administrativos com vícios sanáveis quando inexistentes prejuízos à Administração ou a terceiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a aquisição do imóvel rural descrito como *“uma área de terras com 30,9575 ha (trinta hectares, noventa e cinco ares e setenta e cinco centiares), Perímetro (m) 2.482,73m, Lotes 214, 215 e 216 (Parte), situada na Gleba Água Limpa, denominada FAZENDA PENIEL, localizado no Município de Araguatins, Estado do Tocantins”*, detentor da Matrícula nº 7907, datada de 16/04/2025, possuindo registro anterior sob o nº 4556, no Cartório do Registro de Imóveis de Araguatins, avaliado atualmente em R\$ 255.847,11 e adquirido por R\$ 42.000,00, cujo o vendedor o Sr. Max Êzio Amâncio Lima Costa, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.191-00, residente na Rua 31 de Março, nº 619, Araguatins/TO.



**Art. 2º** - A aquisição do imóvel tem por finalidade a implantação do aterro sanitário municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), com vistas a cumprir obrigação legal imposta pela Lei nº 12.305/2010 e evitar sanções administrativas e judiciais ao Município.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se a aquisição operada por meio da escritura pública lavrada em 20/07/2023 pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Araguatins, constante do Livro 55-E, fls. 013/014.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito de Araguatins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-5b531c-14052025175352**